



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	10/10/97		
D.O.U.	13/10/97	Seção I	P. 22986
ATO:	PM. 2012 de 10/10/97		
D.O.U.	13/10/97	Seção I	P. 22986

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE DE ENSINO SUPERIOR - CANOAS		UF: RS
ASSUNTO: Alteração de Regimento		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23.000.015135/96-81		
PARECER Nº: CES 458/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 14-08-97

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a SESu/MEC, ao examinar o novo Regimento proposto para adequá-lo às necessidades da instituição e bem assim à nova LDB, julgou-o em condições de ser aprovado, somos de parecer favorável à aprovação das alterações do Regimento do Centro Educacional La Salle de Ensino Superior - CELES - com sede na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico.

Brasília, 14 de agosto de 1997.


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1997.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Conselheiro Jacques Velloso - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 167 /97

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO.

ASSUNTO: ALTERAÇÃO REGIMENTAL

PROCESSO Nº 23000.015135/96-81

HISTÓRICO

O Presidente da Sociedade Porvir Científico, por meio do expediente SPC Of. 423/96, datado de 22 de outubro de 1996, postula junto aos setores competentes do Ministério da Educação e do Desporto a modificação no Regimento do Centro Educacional La Salle de Ensino Superior.

O Centro Educacional La Salle de Ensino Superior - CELES, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela Sociedade Porvir Científico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e com seus Estatutos registrados no Cartório do Registro Especial de Porto Alegre, sob número de ordem 3454, Livro A, número 7 de "Registro de Pessoas Jurídicas".

O Regimento, atualmente em vigor no referido Centro, data de 1987, quando foi aprovado pelo então Conselho Federal de Educação, por intermédio do Parecer de nº 1174/87, publicado na Documenta nº 324, página 223.

Após a primeira análise do pleito este foi convertido em diligência, ocasião em que foi solicitado o ajuste do texto regimental às exigências da legislação de ensino superior brasileiro vigentes, mais precisamente ao que preceitua a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o que foi atendido de maneira satisfatória pela proponente.

A Interessada apresenta junto aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido, ou seja, Atas das Sessões da Egrégia Congregação do Centro Educacional La Salle de Ensino Superior, em que ficaram aprovadas as alterações apresentadas; cópia da peça normativa em vigor no estabelecimento de ensino; e as vias do novo texto regimental a ser aprovado.

MÉRITO

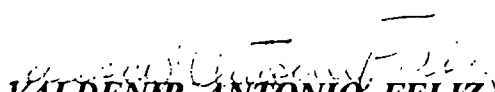
Conforme consta da Ata 02/96 da Congregação do CELES, os motivos que levaram à reformulação do Regimento em apreço, baseia-se no seguinte: "...reformulação da estrutura organizacional da Instituição; a autorização e funcionamento dos cursos de Administração, Ciência da Computação, Ciências Econômicas e Filosofia... as alterações em praticamente todos os artigos, com exceção dos referentes à avaliação do desempenho escolar e aos títulos e dignidades acadêmicas; o Regimento, em vigor desde 1987 encontra-se defasado...".

Como se pode verificar, a alteração requerida diz respeito tão somente à estrutura funcional do estabelecimento, não implicando modificações que afetem ou desvirtuem os fins propostos pelo Centro, e tomando por base que a Interessada instruiu o processo com a documentação de praxe, e que as alterações propostas se enquadram nas normas educacionais vigentes, entendemos que a matéria em análise está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo encaminhamento do pleito em exame à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do Regimento do Centro Educacional La Salle de Ensino Superior - CELES, com sede na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico.

Brasília, 09 de maio de 1997.


VALDENIR ANTONIO FELIZ

Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo
À consideração superior


MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO

Coordenador-Geral

RELATVF-II

De acordo
Ao Sr. Secretário
Em 12.05.97

